



Câmara Municipal de Olinda
Ofício Público de Legislação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2021
AUTOR: VEREADOR VINICIUS CASTELLO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes contendo álcool em gel 70% no interior dos transportes públicos coletivos, nas dependências dos terminais rodoviários do município de Olinda, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei torna obrigatório a instalação de recipientes dispensadores contendo álcool em gel 70% no interior dos transportes públicos coletivos de circulação intermunicipal e nas dependências dos terminais rodoviários municipais da cidade Olinda, como medidas de combate a COVID-19.

Parágrafo Único. Os recipientes contendo álcool em gel 70% deverão ser instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 2º. É obrigatório a fixação de placas informativas de fácil visualização, contendo informações de advertência sobre os riscos de contaminação da coronavírus pela falta de precaução e assepsia.

Art. 3º. A observância das obrigações instauradas por essa lei é de plena e exclusiva competência e responsabilidade das empresas responsáveis pela administração e terminais rodoviários quem tem sede no município de Olinda.

Art. 4º. No tocante a fiscalização, essa ficará a cargo do executivo. Sendo responsável por notificar as empresas que não cumprirem esta lei após dado início a sua vigência.

Art. 5º. O descumprimento desta lei, obriga o infrator ao pagamento de multa pecuniária ao município no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), podendo ser multiplicada por 2 em caso de reincidência.

Art. 6º. Toda e qualquer regulamentação de competência do Poder Executivo referente a este projeto, pede-se que seja feito em regime de urgência, visto a necessidade de celeridade na aplicação da lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Olinda, 22 de março de 2021.

VINICIUS CASTELLO
Vereador de Olinda



Rua Quinze de Novembro, 94
Varadouro | 53020-070
Olinda - PE

✉ gabineteviniciuscastello@olinda.pe.leg.br
☎ +55 (81) 9.9447.1113
📧 @viniciuscastello
📱 /vini.castello 📺 @castellovini

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de instaurar a obrigatoriedade de instalação de recipientes contendo álcool gel nas integrações no interior dos transportes públicos coletivos e nas dependências dos terminais integrados existentes dentro do município de Olinda.

Devido a nova onda da nova coronavírus e a disseminação da nova variante do vírus de alto risco de contaminação, se entende a necessidade da assepsia utilizando o álcool 70%, dentro dos transportes públicos e integrações devido à grande circulação de pessoas e muitas vezes aglomeração.

Ademais, consoante Constituição Federal e sólida jurisprudência do Superior Tribunal Federal os municípios são competentes para realizar as regulamentações de interesses locais, inclusive no que tange aos transportes públicos intermunicipais, conforme explicitado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

A competência para organizar serviços públicos de interesse local é municipal, entre os quais o de transporte coletivo (...). O preceito da Constituição amapaense que garante o direito a "meia passagem" aos estudantes, nos transportes coletivos municipais, avança sobre a competência legislativa local. A competência para legislar a propósito da prestação de serviços públicos de transporte intermunicipal é dos Estados-membros. Não há inconstitucionalidade no que toca ao benefício, concedido pela Constituição estadual, de "meia passagem" aos estudantes nos transportes coletivos intermunicipais.

[ADI 845, rel. min. Eros Grau, j. 22-11-2007, P, DJE de 7-3-2008.]

Seguindo as recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde), médicos especialistas e cientistas, recomenda-se a assepsia com álcool em gel, número 70% na falta de água e sabão. Reiteramos a preocupação de se existir o oferecimento ao



Rua Quinze de Novembro, 94
Varadouro | 53020-070
Olinda - PE

 gabineteviniciuscastello@olinda.pe.leg.br
 +55 (81) 9.9447.1113
 @viniciuscastello
 /vini.castello  @castellovini



Câmara Municipal de Olinda

Cidade Patrimônio da Humanidade

mínimo de segurança a população mais vulnerável que sofre todos os dias com a superlotação do transporte público em nossa cidade, sendo verdadeiramente exposta aos riscos de contaminação desse vilão da saúde.

Fica evidenciado que dentro desse meio de locomoção precisa-se tocar em diversos locais que podem estar contaminados sendo de total necessidade a frequente higienização das mãos como modo de prevenção ao coronavírus.

Portanto, de acordo com as normas da Organização Nacional de Saúde e da Anvisa, e o crescente caso de aumento das infecções e mortes pelo coronavírus, pleiteia a aprovação desta câmara do presente projeto de Lei.

Câmara Municipal de Olinda, 22 de março de 2021.

Vinicius Castello
Vereador de Olinda



Rua Quinze de Novembro, 94
Varadouro | 53020-070
Olinda - PE

gabineteviniciuscastello@olinda.pe.leg.br
 +55 (81) 9.9447.1113
 @viniciuscastello
 /vini.castello @castellovini